



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça

José Rony Silva Almeida

Corregedor-Geral

Josenias França do Nascimento

Coordenadora-Geral

Ana Christina Souza Brandi

Ouvidora

Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça

Colégio de Procuradores

José Rony Silva Almeida (Presidente)
Moacyr Soares da Mota
José Carlos de Oliveira Filho
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
Rodomarques Nascimento
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Josenias França do Nascimento
Ana Christina Souza Brandi
Celso Luís Dória Leó
Maria Conceição de Figueiredo Rollemberg (Secretário)
Carlos Augusto Alcântara Machado
Ernesto Anízio Azevedo Melo
Jorge Murilo Seixas de Santana
Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Secretário-Geral do MPSE

Manoel Cabral Machado Neto

Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Escola Superior do Ministério Público de Sergipe

Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior

Coordenador De Ensino: Henrique Ribeiro Cardoso

Conselho Superior

José Rony Silva Almeida (Presidente)
Procurador-Geral de Justiça
Josenias França do Nascimento
Corregedor-Geral

Membros

Ana Christina Souza Brandi
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Paulo Lima de Santana
Manoel Cabral Machado Neto
Secretário

Conselheiro Suplente

Celso Luís Dória Leó

SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES

1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria Geral do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias



1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Pauta de Reunião

PAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Data: 05 de maio de 2016

Hora: 10:00 horas

Local: Sala das Sessões do Colégio de Procuradores de Justiça, localizada no 4º andar do Edifício sede do Ministério Público.

Presidência: José Rony Silva Almeida (Procurador-Geral de Justiça)

Membros: Moacyr Soares da Motta, José Carlos de Oliveira Filho, Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça, Rodomarques Nascimento, Luiz Valter Ribeiro Rosário, Josenias França do Nascimento, Ana Christina Souza Brandi, Celso Luis Dória Leó, Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg, Carlos Augusto Alcântara Machado, Ernesto Anízio Azevedo Melo, Jorge Murilo Seixas de Santana, Paulo Lima de Santana e Eduardo Barreto d'Ávila Fontes.

Ordem dos Trabalhos:

- 1 - Abertura, conferência de *quorum* e instalação de reunião (art. 44, I, Regimento Interno - CPJ);
- 2 - Leitura, discussão e aprovação da Ata da Reunião Ordinária do dia 28 de abril de 2016;
- 3 - Manifestação do Procurador-Geral de Justiça;
- 4 - Manifestação do Corregedor-Geral do Ministério Público;
- 5 - Manifestação da Coordenadora-Geral do Ministério Público;
- 6 - Manifestação do Ouvidor do Ministério Público;
- 7 - Manifestação dos Procuradores de Justiça;
- 8 - O que ocorrer.

Aracaju, 03 de maio de 2016.

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Procuradora de Justiça

Secretária do Colégio de Procuradores de Justiça

3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Avisos de Distribuição

AVISO Nº 034/2016 - O Conselho Superior do Ministério Público - CSMP, nos termos do que dispõe o artigo 99 do seu Regimento Interno e ainda o previsto no art. 9º e § 2.º da Lei 7.347/85, avisa às associações e pessoas legitimadas, para eventual manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, que serão submetidas para apreciação em Reunião Ordinária do citado órgão Colegiado, as **PROMOÇÕES DE ARQUIVAMENTO** alusivas aos Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Cíveis e Inquéritos Cíveis adiante relacionadas:

01 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 04.15.01.0073 - 1ª Promotoria de Justiça de Barra dos Coqueiros. Interessados: Vanilda de Oliveira Rodrigues e Agnaldo Oliveira dos Santos. Assunto: Supostas práticas de agressões físicas, ameaça de morte e privação de liberdade por parte de Agnaldo Oliveira dos Santos em desfavor da Sra. Vanilda de Oliveira Rodrigues;

02 - Inquérito Civil PROEJ nº 72.15.01.0037 - 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória. Interessados: Rogério Mota Ramirez e Maria Angelica Tavares. Assunto: Suposto recebimento indevido do benefício Bolsa Família pela Sra. Maria Angelica Tavares, a qual supostamente abandonou seus filhos e não está efetuando o repasse dos valores para a família que os acolheu;

03 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 10.16.01.0026 - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Alex Fraga Oliveira, outros e Prefeitura de Aracaju. Assunto: Regulamentação dos serviços de transportes escolares na cidade de Aracaju;

04 - Inquérito Civil PROEJ nº 10.10.01.0067 (06 volumes) - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Hospitais Privados (Órtese e Prótese). Assunto: Controle e cumprimento da padronização na comercialização de OPME - Próteses, Órteses e equipamentos especiais, diante dos indícios de inadequações na indicação de marcas, por médicos e, ainda, taxa de comercialização "imposta" pelos hospitais locais;

05 - Inquérito Civil PROEJ nº 10.15.01.0119 - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Coordenadoria de Vigilância Sanitária Municipal de Aracaju - COVISA e Pousadas no Centro de Aracaju. Assunto: Suposta irregularidade no funcionamento de Pousadas do Centro de Aracaju, por ausência de Licença Sanitária;

06 - Inquérito Civil PROEJ nº 30.14.01.0130 (03 volumes) - Promotoria de Justiça de Arauá. Interessados: Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e Edvaldo Medeiros dos Santos. Assunto: Apurar a condenação do ex-presidente da Câmara Municipal de Riachão do Dantas, Edvaldo Medeiros dos Santos, a ressarcir aos cofres públicos municipais em virtude de supostas irregularidades nos pagamentos de diárias aos vereadores;

07 - Inquérito Civil PROEJ nº 30.13.01.0193 (04 volumes) - Promotoria de Justiça de Arauá. Interessados: Sindicato dos trabalhadores em educação básica da rede oficial do Estado de Sergipe - SINTESE e Município de Pedrinhas. Assunto: Supostas irregularidades na folha de pagamentos da educação do Município de Pedrinhas, no mês de junho de 2013, bem como irregularidades na aplicação de recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino na rede pública municipal de Pedrinhas;

08 - Inquérito Civil PROEJ nº 18.12.01.0001 (02 anexos) - Promotoria de Justiça Especializada no Controle e Fiscalização do Terceiro Setor de Aracaju. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Associação de Amigos do Autista em Sergipe. Assunto: Fiscalização das atividades e das contas da Associação de Amigos do Autista em Sergipe - AMAS;

09 - Inquérito Civil PROEJ nº 30.14.01.0084 - Promotoria de Justiça de Arauá. Interessados: Gabriel Alves e Lucas (filho do Ito, pedreiro). Assunto: Supostos crimes de estupro praticados contra a Sra. Aparecida e outras vítimas;

10 - Inquérito Civil PROEJ nº 30.14.01.0042 - Promotoria de Justiça de Arauá. Interessados: Anônimo, Secretaria de Estado da Educação de Sergipe e Município de Riachão do Dantas. Assunto: Suposta irregularidade no fornecimento de merenda escolar aos alunos do Colégio Estadual José Lopes de Almeida, na cidade de Riachão do Dantas;

11 - Inquérito Civil PROEJ nº 42.14.01.0152 - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: Girleide Alves dos Santos e Eraldo Fraga Soares. Assunto: Suposta situação de Violência Doméstica contra a Sra. Girleide Alves dos Santos;



12 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 15.16.01.0002 - 3ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada no Controle Externo da Atividade Policial, e Questões Agrárias e com Atuação no Sistema Prisional. Interessados: Anônimo e Comandante da CPTUR. Assunto: Suposto ato de improbidade administrativa face a ordem de serviço nº 01/2016 emanada do Comandante da CPTUR;

13 - Inquérito Civil PROEJ nº 42.14.01.0145 - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: Paulo Roberto de Oliveira e Neném. Assunto: Supostos danos à saúde da vizinhança causados por barulho e fumaça decorrentes de uma quadra de ferro;

14 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 30.14.01.0033 - Promotoria de Justiça de Arauá. Interessados: Pedro Alves de Santana e Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO. Assunto: Suposta suspensão do fornecimento de água no Povoado Tanque Novo, em decorrência de uma obra inacabada da DESO na região;

15 - Inquérito Civil PROEJ nº 42.12.01.0009 - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: José Carlos dos Santos e Maria José de Jesus Oliveira. Assunto: Suposta situação de risco vivenciada por Maria Carla Oliveira Santos, pessoa com deficiência;

16 - Inquérito Civil PROEJ nº 42.14.01.0017 - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: Josefa de Oliveira Santos, Adriano de Oliveira Santos e CAPS AD - Santo Onofre. Assunto: Averiguar possibilidade de internação para o toxicômano Adriano de Oliveira Santos;

17 - Inquérito Civil PROEJ nº 51.15.01.0005 - 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Itabaiana. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Corregedoria Geral da Polícia Civil de Sergipe. Assunto: Apurar as condutas de agentes da polícia civil que resultaram na morte do indiciado Sergio Lima de Mercena ;

18 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 43.15.01.0049 - 1ª Promotoria de Justiça de Estância. Interessados: Anônimo, Município de Estância, Secretaria de Urbanismo e Sra. Márcia. Assunto: Suposta existência de terreno baldio em estado de abandono, na Rua São Caetano, Bairro Botequim, ao lado da casa de nº 271, o qual vinha servindo de depósito de lixo, onde prolifera ratos, insetos, cobras, escorpiões e etc;

19 - Inquérito Civil PROEJ nº 42.13.01.0043 - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: Maria Josilene dos Anjos, Alisson dos Anjos Santos (adolescente), CAPS AD - Lagarto e Conselho Tutelar de Lagarto. Assunto: Verificar a possibilidade de tratamento para o paciente A.A.S.;

20 - Inquérito Civil PROEJ nº 42.14.01.0049 - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Secretaria Municipal de Obras de Lagarto. Assunto: Averiguar o andamento da construção de quatro creches municipais localizadas no bairro Mesquita;

21 - Inquérito Civil PROEJ nº 42.15.01.0013 - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: Valdeide Maria dos Santos e Secretaria Municipal de Educação de Lagarto. Assunto: Suposta falta de aula no Colégio Leite Neto, comprometendo a situação escolar do menor J. C. M. S.;

22 - Inquérito Civil PROEJ nº 30.14.01.0112 - Promotoria de Justiça de Arauá. Interessados: Catia Batista Lopes e Secretaria Estadual de Saúde. Assunto: Necessidade de sessões de radioterapia para a paciente Catia Batista Lopes, pessoa com câncer de mama;

23 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 43.15.01.0009 - 1ª Promotoria de Justiça de Estância. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Marciel Santos de Andrade. Assunto: Suposta ocupação irregular do espaço público por proprietário de quiosque situado na Av. João Lima da Silveira, Estância-SE;

24 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 53.15.01.0041 - Promotoria de Justiça de Pacatuba. Interessados: Maria da Purificação Santos França e Maria José Santos. Assunto: Suposta situação de risco em que se encontra a adolescente D.C.S.;

25 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 53.15.01.0072 - Promotoria de Justiça de Pacatuba. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Fabrícia Vieira Santos. Assunto: Suposta situação de risco vivenciada pelos filhos da Sra. Fabrícia Vieira Santos;

26 - Inquérito Civil PROEJ nº 30.14.01.0049 - Promotoria de Justiça de Arauá. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Ponto BANESE - Pedrinhas. Assunto: Suposta ausência de condições de acessibilidade para pessoas com deficiência no



estabelecimento onde funciona o Ponto BANESE na cidade de Pedrinhas/SE;

27 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 33.15.01.0038 - Promotoria de Justiça de Ribeirópolis. Interessados: Elizabete Batista Leite e o Município de Ribeirópolis. Assunto: Suposta poluição ambiental causada por entupimento do esgotamento sanitário da Rua Francisco Delço de Souza, no município de Ribeirópolis;

28 - Inquérito Civil PROEJ nº 30.13.01.0008 - Promotoria de Justiça de Arauá. Interessados: Ministério Público de Sergipe, Conselho Tutelar de Lagarto e os adolescentes Rute, Nastália, Wanderléia e Reinan. Assunto: Suposta situação de risco vivenciada pelos adolescentes R.O.S., W.I.S.G., N.F.B e R.O.S.;

29 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 10.16.01.0042 - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Dalva Luana Gomes Sobral e Colégio Explendor. Assunto: Suposto constrangimento da aluna A.B.G.S. com cobrança de mensalidade escolar pelo Colégio Esplendor;

30 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 51.16.01.0001 - 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Itabaiana. Interessados: José Carlos Silva Santos, conhecido como "Lôro" e Polícia Militar. Assunto: Suposta retenção indevida da carteira de motorista do Sr. José Carlos Silva Santos por policiais militares, sob a alegação de condução de motocicleta sem o capacete de segurança.

Aracaju (SE), 04 de maio de 2016.

Manoel Cabral Machado Neto

Secretário do CSMP

4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)



8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Decisão de arquivamento

ARQUIVAMENTO
PROEJ 11.15.01.0162

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por meio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Cidadão, na presente data, faz saber aos interessados que o procedimento registrado no sistema PROEJ sob o nº 11.15.01.0162, cujo objeto corresponde à inclusão da pessoa com deficiência G. R. S. na rede pública de ensino, teve seu arquivamento determinado.

Aracaju, 04 de maio de 2016.

Cecília Nogueira Guimarães Barreto
Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 172/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 29 dias de abril de 2016, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.16.01.0103, tendo por objeto apurar a notícia de que os idosos Z. A. e J. A. são agredidos física e psicologicamente pelo filho C. A.

Aracaju, 04 de maio de 2016.

Cecília Nogueira Guimarães Barreto

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 174/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 03 dias de maio de 2016, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.15.01.0331, tendo por objeto apurar a situação do menor I. X. da S.

Aracaju, 04 de maio de 2016.



Cecília Nogueira Guimarães Barreto

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 173/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 03 dias de maio de 2016, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.16.01.0041, tendo por objeto verificar a observância das normas legais que versam sobre o Direito Fundamental à Acessibilidade nos banheiros do Hospital de Urgência de Sergipe.

Aracaju, 04 de maio de 2016.

Cecília Nogueira Guimarães Barreto

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Decisão de arquivamento

ARQUIVAMENTO
PROEJ 11.15.01.0050

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por meio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Cidadão, na presente data, faz saber aos interessados que o procedimento registrado no sistema PROEJ sob o nº 11.15.01.0050, cujo objeto corresponde à concessão de fraldas ao senhor R. S., teve seu arquivamento determinado.

Aracaju, 04 de maio de 2016.

Cecília Nogueira Guimarães Barreto
Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Decisão de arquivamento

ARQUIVAMENTO
PROEJ 11.15.01.0194

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por meio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Cidadão, na presente data, faz saber aos interessados que o procedimento registrado no sistema PROEJ sob o nº 11.15.01.0194, cujo objeto corresponde à concessão de fraldas ao idoso P. E, teve seu arquivamento determinado.

Aracaju, 04 de maio de 2016.

Cecília Nogueira Guimarães Barreto
Promotora de Justiça



4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Decisão de arquivamento

ARQUIVAMENTO
PROEJ 11.15.01.0086

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por meio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Cidadão, na presente data, faz saber aos interessados que o procedimento registrado no sistema PROEJ sob o nº 11.15.01.0086, cujo objeto corresponde suposta situação de vulnerabilidade do idoso J. B., teve seu arquivamento determinado.

Aracaju, 04 de maio de 2016.

Cecília Nogueira Guimarães Barreto
Promotora de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Socorro

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 20/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 04 dias de maio de 2016, através da 1ª Promotoria de Justiça de Cível de N. Sra. do Socorro, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 59.16.01.0024, tendo por objeto verificar suposta situação de abandono sofrida pela Sra. Maria dos Prazeres Barbosa Silva, pessoa idosa.

N. Sra. do Socorro, 04 de maio de 2016

Luis Fausto Dias de Valois Santos

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Socorro

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 21/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 04 dias de maio de 2016, através da 1ª Promotoria de Justiça de Cível de N. Sra. do Socorro, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 59.16.01.0004, tendo por objeto verificar suposta situação de risco envolvendo o adolescente N.F.S. e da Sra. Maria Antônia da Conceição, pessoa idosa.

N. Sra. do Socorro, 04 de maio de 2016

Luis Fausto Dias de Valois Santos

Promotor de Justiça



1ª Promotoria de Justiça - Socorro

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 19/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 04 dias de maio de 2016, através da 1ª Promotoria de Justiça de Cível de N. Sra. do Socorro, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 59.16.01.0025, tendo por objeto verificar suposta situação de abandono sofrida pela criança S.V.T.R..

N. Sra. do Socorro, 04 de maio de 2016

Luis Fausto Dias de Valois Santos

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça Distrital - Socorro

Decisão de arquivamento

Procedimento Nº58.14.01.0036

Procedimento Preparatório nº 019/2014

R. h,

Trata-se o presente de Procedimento Preparatório, instaurado através da Portaria nº. 019/2014, para averiguar eventual irregularidade ambiental apresentada no empreendimento denominado POLIMIX, localizado na Rodovia BR 101, Km 3, Nossa Senhora do Socorro/Sergipe.

Constatadas infrações ambientais de poluição e exercício de atividade poluente sem licenciamento ambiental, foi proposto e aceito pela reclamada assumir as obrigações constantes do termo de ajustamento de conduta anexado aos autos, onde foram estabelecidas como obrigações principais a regularização da licença ambiental junto à ADEMA, no prazo de 180 dias, e o pagamento de compensação ambiental em favor de entidade social.

Nos termos do art.38 da Resolução nº008/2015CPJ, "Celebrado Termo de Ajustamento de Conduta, o órgão de execução que preside o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil ou o Inquérito Civil promoverá o seu arquivamento, remetendo ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 dias, contados da efetiva cientificação dos interessados."

Nesse sentido, promove esta PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE o ARQUIVAMENTO deste procedimento administrativo, tudo conforme o disposto no artigo 38, da Resolução nº. 008/2015 - CPJ, devendo o mesmo ser submetido à apreciação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

Dê-se baixa no PROEJ.

Nossa Senhora do Socorro, 03/05/2016

SANDRO LUIZ DA COSTA

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça - Itabaiana





Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 002/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 04 dias de maio de 2016, através da 2ª Promotoria de Justiça Cível de Itabaiana, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 49.16.01.0010, tendo por objeto a apuração de denúncia registrada junto ao Disque 100, pela qual, em suma, se noticia que as menores AYLA e AGUIDA são negligenciadas por sua mãe, ROSENI.

Itabaiana, 04 de maio de 2016.

VIRGÍLIO DO VALE VIANA

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Estância

Edital de Notificação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 02

Proej. Nº 43.15.01.0022

O Doutor Promotor de Justiça da Comarca de Estância/SE, FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA GÓIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei nº 8.625/1993, e Lei Complementar Estadual nº 02/1990, MANDA o Oficial de Promotoria ou quem suas vezes fizer e for este apresentado, indo devidamente assinado, por mim que:

Notifique os Interessados (Moradores do Conjunto Pedro Barreto Siqueira) do Procedimento nº 43.15.01.0022, sobre o teor do arquivamento, que versava sobre a suposta falta de transparência nas ações da associação, a suposta falta de caráter democrático da gestão, na suposta falta de boa-fé da atual presidência e na suposta falta de elaboração de projetos culturais, educacionais, estruturais e desportivos, dentre outros.

MINUTA: Face ao exposto e considerando que o caso exigiu uma recomendação por parte deste agente ministerial, devendo ser seguida por parte dos presentes e demais interessados, e verificando que o caso em tela não vislumbra a hipótese de má gestão ou desvio de verba pública, por parte da associação, determino o ARQUIVAMENTO deste PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Cientes todos os interessados nesta assentada. REMETA-SE, NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, ESTA PEÇA FINAL PROCEDIMENTAL, AO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE com o escopo de que seja HOMOLOGADO, VIA PROCURADOR DE JUSTIÇA RELATOR E/OU EM SESSÃO DESIGNADA PARA ESTE FIM, POR TODOS OS ILUSTRES PROCURADORES E/OU MEMBROS CONVOCADOS, seguindo-se, assim, a orientação firmada do art. 39, §1º da Resolução nº 002/2008-CPJ com as alterações da Resolução nº 002/2011-CPJ e demais Assentos do Egrégio Conselho Superior. Cadastre-se no PROEJ. Cumpra-se. Certifique-se.

Prazo: 10 dias.

Estância, 04 de abril de 2016.

FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA GÓIS

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Estância



**Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil**

PORTARIA N° 14/2016

PROEJ n° 43.16.01.0002

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do Promotor de Justiça in fine firmado, de acordo com as disposições comidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Complementar n° 02/90, na Lei da Ação Civil Pública

CONSIDERANDO os fatos trazidos à lume na presente Notícia de Fato, registrada no Proej sob o n° 43.16.01.0002, dando conta de ofensa a interesses difusos, coletivos e/ou individuais indisponíveis tutelados pelo Parquet(CF, arts. 127 e 129), consubstanciado em possível poluição ambiental, consistente em contaminação do Riacho Carrapato e Capianga, afluentes do Rio Piauitinga, em razão do despejo dos dejetos da Cadeia Pública de Estância;

R E S O L V E:

Converter a presente Reclamação cm PRODECIMENTO ADMINISTRATIVO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL com fundamento no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal c artigo 26, inciso I, alínea a), da Lei n° 8.625/93, associados aos artigos 23 e 24 da Resolução 002/2008 - CPJ de 08/01/2008, com as alterações da Resolução 002/2011, CPJ de 17 de fevereiro de 2011, objetivando o acompanhamento antes referido, determinando:

- 1- Registre-se tudo no PROEJ;
- 2- Publique-se;
- 3- Após, conclusos;
- 4- Cumpra-se.

Estância/SE, em 18 de abril de 2016.

FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA GÓIS

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Estância**Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil**

PORTARIA N° 14/2016

PROEJ n° 43.16.01.0002

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do Promotor de Justiça in fine firmado, de acordo com as disposições comidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Complementar n° 02/90, na Lei da Ação Civil Pública

CONSIDERANDO os fatos trazidos à lume na presente Notícia de Fato, registrada no Proej sob o n° 43.16.01.0002, dando conta de ofensa a interesses difusos, coletivos e/ou individuais indisponíveis tutelados pelo Parquet(CF, arts. 127 e 129), consubstanciado em possível poluição ambiental, consistente em contaminação do Riacho Carrapato e Capianga, afluentes do Rio Piauitinga, em razão do despejo dos dejetos da Cadeia Pública de Estância;

R E S O L V E:

Converter a presente Reclamação cm PRODECIMENTO ADMINISTRATIVO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL com fundamento no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal c artigo 26, inciso I, alínea a), da Lei n° 8.625/93, associados aos



artigos 23 e 24 da Resolução 002/2008 - CPJ de 08/01/2008, com as alterações da Resolução 002/2011, CPJ de 17 de fevereiro de 2011, objetivando o acompanhamento antes referido, determinando:

- 1- Registre-se tudo no PROEJ;
- 2- Publique-se;
- 3- Após, conclusos;
- 4- Cumpra-se.

Estância/SE, em 18 de abril de 2016.

FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA GÓIS

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Estância

Edital de Notificação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 05/2016

Proej. Nº 43.14.01.0040

O Doutor Promotor de Justiça da Comarca de Estância/SE, FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA GÓIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei nº 8.625/1993, e Lei Complementar Estadual nº 02/1990, MANDA o Oficial de Promotoria ou quem suas vezes fizer e for este apresentado, indo devidamente assinado, por mim que:

Notifique o Senhor Vilobaldo Salvador dos Santos, Reclamado no Procedimento nº 43.14.01.0040, sobre o teor do arquivamento, que versava sobre extrações irregulares de areia no Rio Piautinga.

MINUTA: Dando continuidade, foi realizada nova audiência no dia 29 no mesmo mês e ano, em que fora recomendado ao Sr. Vilobaldo para que não mais retirasse areia do Riacho Capivara, sob pena cometimento do crime previsto no art. 44 da Lei 9605/98. Diante disso, e considerando o teor da certidão informando que o Sr. Vilobaldo encontra-se residindo na cidade de São Paulo, e tendo em conta a extrapolação do prazo de conclusão do presente procedimento. E, CONSIDERANDO o que prevê os Assentos de nº 02, 05, 05-A, 09 e 12 do CSMP combinados com os artigos 29, 30, 31 e 39, §1º da Resolução nº 002-2008-PGJ. É que este agente ministerial promove o ARQUIVAMENTO.

Prazo: 10 dias.

Estância, 28 de abril de 2016.

FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA GÓIS

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Estância

Edital

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 04/2016

Proej. Nº 43.13.01.0022

O Doutor Promotor de Justiça da Comarca de Estância/SE, FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA GÓIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei nº 8.625/1993, e Lei Complementar Estadual nº 02/1990, MANDA o Oficial de Promotoria ou quem suas vezes fizer e for este apresentado, indo devidamente assinado, por mim que:

Notifique os Interessados (Representantes dos Moradores e Comerciantes da Praça Barão do Rio Branco e Rua Expedicionário João Ferreira da Silva) do Procedimento nº 43.13.01.0022, sobre o teor do arquivamento, que versava sobre o mau cheiro exalado na Praça Barão do Rio Branco e Rua Expedicionário João Ferreira da Silva, invadindo o interior das residências e casas comerciais.

MINUTA: Diante disso, foram realizadas mais duas audiências públicas, termos de fls. 63 e 71, em que, após discussão, pelo Ministério Público foi proposto o Termo de Ajustamento de Conduta, visando colher da municipalidade o compromisso de, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, identificar a causa do mau cheiro existente na rua Expedicionário João Ferreira da Silva, no trecho próximo à Praça Barão do Rio Branco, nesta urbe, e a adotar todas as providências necessárias para solucioná-lo, o que fora aceito pelo Município, conforme TAC juntado aos autos às fls. 72/73. Antes o exposto, e CONSIDERANDO o que prevê os Assentos de nº 02, 05, 05-A, 09 e 12 do CSMP combinados com os artigos 29, 30, 31 e 39, §1º da Resolução nº 002-2008-PGJ. É que este agente ministerial promove o ARQUIVAMENTO

Prazo: 10 dias.

Estância, 28 de abril de 2016.

FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA GÓIS

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça - Estância

Recomendações

RECOMENDAÇÃO N. 01/2016

Necessidade da definição de regras para a utilização de recursos do Fundo de Direitos da Criança e do Adolescente

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, pela Promotora de Justiça que ao final subscreve, titular da Curadoria de Proteção e Defesa da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que confere ao Ministério Público a função institucional de "zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes", podendo, para tanto, expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescentes (art.201, § 5º, alínea "c", do mesmo Diploma Legal), e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal encampou os princípios da proteção integral e da absoluta prioridade dos direitos da criança e do adolescente, conferindo ao Ministério Público legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme arts.127 e 129, inciso II, alínea "m", da Constituição Federal e arts. 201, incisos V e VIII e 210, inciso I da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que as disposições constantes nos artigos 1.º, 18, 86, 88, inciso I, e 101, inciso VII, da Lei nº 8.069/90, asseguram à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação, por parte da família, da sociedade e do Estado, de todos os direitos fundamentais garantidos na Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público assegurar a crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que na forma do disposto no art. 4º, par. único, alíneas "b", "c" e "d", da Lei nº 8.069/90, a garantia de prioridade compreende, dentre outros fatores, a preferência na formulação e na execução das políticas públicas sociais e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à criança e ao adolescente, o que importa na previsão de verbas orçamentárias para fazer frente as ações e programas de atendimento voltados à população infanto-juvenil (conforme inteligência dos arts.87, inciso I; 88, inciso II; 90; 101; 112; 129 e 259, par. único, todos da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO a necessidade de integral implementação da política municipal de proteção aos direitos da criança e do adolescente, nos moldes da Lei Federal nº 8.069/90, em atendimento ao disposto nos arts. 226, 227 e 204, todos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece como uma das diretrizes da política de atendimento aos direitos de crianças e adolescentes a manutenção de Fundos Nacional, Estaduais e Municipais, vinculados aos respectivos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, os quais tem o poder-dever de, para utilização de tais recursos, elaborar e aprovar os Planos de Ação e de Aplicação dos Recursos;

CONSIDERANDO que o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA trata-se de aporte de recursos financeiros destinados ao atendimento especial dos programas, projetos e ações, de natureza complementar e temporária, voltados para a população infanto-juvenil e está disciplinado nos arts. 71 a 74 da Lei 4.320/64;

CONSIDERANDO ser prerrogativa do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deliberar no sentido da destinação de recursos captados pelo FMDCA, cuja gestão é de sua responsabilidade (cf. art.88, inciso IV, da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que os recursos captados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, independentemente da fonte (assim como aqueles repassados pelo FDCA Estadual), são recursos públicos, estando portanto sujeitos às regras e princípios que norteiam a aplicação dos recursos públicos em geral, à incidência das Leis Federais nº 4.320/64 (Orçamento), Lei nº 8.429/92 (Improbidade Administrativa), Lei nº 8.666/93 (Licitações e Contratos), e Lei Complementar nº 101/100 (Responsabilidade Fiscal), dentre outras e ao controle exercido pelo Tribunal de Contas, sem embargo de outras formas que venham a se estabelecer, inclusive pelo próprio Ministério Público (conforme art.74, da Lei nº 4.320/64 e art.260, §4º, da Lei nº 8.069/90, somados às disposições gerais da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que o Município de Estância, através da Lei Ordinária Municipal n.º 1.227/2005 (alterada pela Lei n. 1.648/2013), criou o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, cujas funções encontram-se elencadas em seu art. 7º;

CONSIDERANDO a existência do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente do Município de Estância, a ser gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em relação ao Fundo: 1) elaborar e aprovar o Plano de Ação Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo, sendo que este último deve ser submetido, pelo Chefe do Poder Executivo, à apreciação do Poder Legislativo (art. 165, parágrafo 5º, inciso I da C.F.); 2) estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos; 3) acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo; 4) avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do Fundo; 5) solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do Fundo; 6) mobilizar os diversos segmentos da sociedade, no planejamento, execução e controle das ações e do Fundo; 7) fiscalizar os programas desenvolvidos com recursos do Fundo, cabendo ao Poder Executivo Municipal, lado outro, a execução orçamentária e contábil do FUNDO, que deve ser realizada de acordo com o plano de aplicação aprovado;

CONSIDERANDO que nos exercícios financeiros de 2013 e 2014 não foram realizadas despesas com programas, projetos ou atuações no Município de Estância em benefício da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que todos os gastos nos exercícios financeiros de 2013 e 2014 foram referentes à compra de passagens aéreas, taxas de embarque, diárias, inscrições para congresso e cursos de capacitação para os servidores, coffee break para eventos e camisas para o dia nacional de luta da pessoa com deficiência;

CONSIDERANDO que os recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Estância foram utilizados precipuamente em cursos de capacitação dos membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, nada sendo aplicado na realização de projetos e programas;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de projetos e programas sociais na cidade de Estância, tendo como público-alvo crianças e adolescentes, em especial aqueles em situação de vulnerabilidade econômica, social e familiar;

CONSIDERANDO que o prazo para elaboração do Plano de Ação Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo para o exercício 2016, terminara em junho de 2015 e que os Planos de Ação Municipal e Aplicação de Recursos do Fundo para o exercício 2017 deve ser elaborado até o mês de junho de 2016;

CONSIDERANDO a existência na cidade de Estância de entidades da sociedade civil ligadas a defesa dos direitos humanos das crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que a função precípua do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente é a deliberação e controle relativos às ações públicas (governamentais e da sociedade civil) de promoção dos direitos humanos da criança e do adolescente, com eficiência, eficácia e proatividade;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da cidade de Estância não pode limitar suas ações em defesa da criança e do adolescente à capacitação de seus membros, devendo precipuamente fomentar e difundir programas e projetos bem sucedidos nessa área, despertando o interesse de entidades e da sociedade como um todo na defesa de crianças e adolescentes, a fim de que ações efetivas sejam realizadas no Município de Estância;

RECOMENDA AO CMDCA DE ESTÂNCIA:

1) Que adote as seguintes providências de caráter geral:

1.1- acompanhar, monitorar e avaliar as políticas no âmbito do Município de Estância, em benefício da criança e do adolescente;

1.2 - divulgar e promover as políticas e práticas bem-sucedidas;

1.3 - difundir junto à sociedade local a concepção de criança e adolescente como sujeitos de direitos e pessoas em situação especial de desenvolvimento, e o paradigma da proteção integral como prioridade absoluta;

1.4 - propor e acompanhar o reordenamento institucional, buscando o funcionamento articulado em rede das estruturas públicas governamentais e das organizações da sociedade civil;

1.5 - promover e apoiar campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente;

1.6 - propor a elaboração de estudos e pesquisas com vistas a promover, subsidiar e dar mais efetividade às políticas de atendimento à criança e ao adolescente;

1.7 - elaborar e aprovar o Plano de Ação Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o exercício 2017, cuja cópia deverá ser encaminhada ao Ministério Público para ciência, devendo o Plano conter as estratégias, ações de governo e programas de atendimento a serem implementados, mantidos e/ou suprimidos pelo Município;

1.8 - encaminhar ao Executivo Municipal até o junho de 2016 o Plano de Ação Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o exercício 2017, visando a sua inclusão nas propostas do PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária) e LOA (Lei Orçamentária Anual) elaborados pelo Executivo e aprovados pelo Poder Legislativo;

1.9 - participar e acompanhar a elaboração, aprovação e execução do PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária) e LOA (Lei Orçamentária Anual) locais e suas execuções, indicando modificações necessárias à consecução dos objetivos da política dos direitos da criança e do adolescente;

1.10 - acompanhar e oferecer subsídios na elaboração legislativa local relacionada à garantia dos direitos da criança e do adolescente;

1.11 - apurar, com base em informações relativas às maiores demandas e deficiências na estrutura de atendimento à criança e ao adolescente existente no município, a serem obtidas junto aos Conselhos Tutelares, Ministério Público, Justiça da Infância e da Juventude e outros órgãos e entidades com atuação na área, quais os programas de atendimento cuja implementação se faz mais necessária e/ou emergencial;

1.12 - atuar como instância de apoio no nível local, acaso tome conhecimento de ofício, assim como nos casos de reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, em caso de ameaça ou violação a direitos da criança e do adolescente, acolhendo-as e dando encaminhamento devido ao caso junto à Vara da Infância e Juventude local, Ministério Público, Conselhos Tutelares e Delegacias de Polícia;

1.13 - promover a integração com outros órgãos executores de políticas públicas direcionadas à criança e ao adolescente e demais Conselhos setoriais;

2) Que adote as seguintes providências com relação ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente e utilização dos recursos:

2.1 - gerenciar o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente no sentido de definir a utilização dos respectivos recursos por meio do Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo para o exercício 2017, cuja cópia, após a devida submissão pelo Chefe do Poder Executivo, à apreciação do Poder Legislativo (art. 165, parágrafo 5º, inciso I da C.F.), deve ser encaminhada ao M.P. para ciência. Vale destacar que não compete ao CMDCA a execução ou ordenação dos recursos do Fundo, cabendo à Secretaria Municipal de Assistência Social a ordenação e execução administrativas de tais recursos;

2.2 - definir, dentre as prioridades, aquelas que serão efetivamente contempladas com recursos oriundos do Fundo;

2.3 - definir se os recursos do Fundo serão destinados apenas a programas executados por entidades não governamentais ou também estarão disponíveis a programas desenvolvidos por entidades governamentais;

3) Com relação ao cadastramento de entidades e seleção de projetos e programas, Recomenda ao CMDCA :

3.1 - registrar as organizações da sociedade civil sediadas na cidade de Estância que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o art. 90, caput, e, no que couber, as medidas previstas nos artigos 101, 112 e 129, todos da Lei nº 8.069/90;

3.2 - inscrever os programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias em execução na cidade de Estância por entidades governamentais e organizações da sociedade civil;

3.3 - recadastrar as entidades e os programas em execução, certificando-se de sua contínua adequação à política traçada para a promoção dos direitos da criança e do adolescente, encaminhando cópia da relação ao M.P. para a ciência.

3.4 - garanta que a seleção de projetos e programas a serem beneficiados com os recursos captados pelo Fundo Municipal (assim como os eventualmente repassados pelo Fundo Estadual ou Federal) seja realizada com o máximo de transparência e publicidade possível, garantindo-se igualdade entre todas as entidades com atuação no município, de forma criteriosa e impessoal, de modo a evitar o favorecimento de umas em detrimento de outras que se encontrem em igualdade de condições;

3.5 - estabeleça os requisitos mínimos a serem cumpridos pelos projetos que serão apresentados (número de metas, faixa etária e "perfil" do público alvo, número mínimo de técnicos e habilitação profissional dos mesmos etc.), bem como a documentação necessária;

3.6 - exija a apresentação de um plano/cronograma de execução do projeto, no qual conste a descrição pormenorizada das ações a serem desenvolvidas ao longo da execução do programa e do correspondente Plano de Aplicação de Recursos, definindo quais despesas não serão financiadas com recursos do FMDCA (valendo para tanto observar o disposto no art.90, caput, da Lei nº 8.069/90);

3.7 - estabeleça os critérios a serem utilizados na seleção dos projetos apresentados (visando assegurar o máximo de transparência e impessoalidade), com a definição dos prazos para entrega, avaliação e seleção, devendo a avaliação ser efetuada por comissão independente, previamente indicada, mediante parecer escrito fundamentado;

3.8 - publicar o edital contendo as condições, requisitos e critérios acima referidos, dando a mais ampla publicidade ao processo de seleção de projetos, garantindo a fiscalização de todo o processo por parte das próprias entidades concorrentes, Ministério Público e população em geral, bem como a igualdade de condições a todas entidades que desejarem se habilitar;

4) Especificamente no tocante à tramitação do processo seleção dos projetos e programas Recomenda ao CMDCA a observância e adoção das seguintes providências:

4.1 - expedir notificação pessoal, através de carta registrada ou meio equivalente, a todas as entidades não governamentais registradas no CMDCA que prestam atendimento a crianças e adolescentes no município, com o convite para que apresentem projetos a serem selecionados pelo órgão no prazo a ser fixado pelo edital referido no item 3.8 desta Recomendação, devendo tal comunicação ocorrer a tempo e modo em que todas entidades tenham as mesmas condições de, querendo, elaborar e apresentar seus projetos;

4.2 - notificar o Ministério Público, o Poder Judiciário e todas as entidades não governamentais que prestam atendimento a crianças e adolescentes com atuação no município, bem como divulgar e publicar, para conhecimento da população em geral, as datas, locais e horários das reuniões do referido CMDCA onde os projetos apresentados serão discutidos e selecionados pelo órgão, com a devida antecedência;

4.3 - garantir a mais ampla publicidade quando da realização de tais reuniões, garantindo-se o acesso a todos os interessados;

4.4 - divulgar os critérios estabelecidos para seleção dos projetos, de acordo com as prioridades definidas pelo CMDCA (preferencialmente com base na Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e/ou Plano Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente);

4.5 - motivar a Deliberação ou Resolução específica relativa à seleção do(s) projeto(s), que deverá ser amplamente divulgada, com notificação pessoal das entidades participantes do certame;

4.6 - É admissível a previsão, no edital, da concessão de prazo para regularização da documentação e/ou adequação dos projetos apresentados;

4.7 - Publicar, uma vez finalizado o processo de seleção, os projetos selecionados, sem prejuízo de seu posterior registro junto ao CMDCA, a teor do disposto no art.90, par. único, da Lei nº 8.069/90;

4.8 - Celebrar convênio entre o CMDCA, o Município de Estância e a entidade encarregada da execução do projeto selecionado, para fins de liberação dos recursos, no qual conste expressamente as consequências do eventual descumprimento de suas disposições;

4.9 - Fazer constar do convênio, ainda que em anexo, um cronograma de implantação do programa/projeto, ao qual deve corresponder um cronograma de liberação progressiva dos recursos correspondentes, de modo que a liberação dos recursos seja efetuada na medida em que o programa é executado, sendo vedada a liberação em parcela única;

4.10 - Exigir da entidade, antes da liberação da parcela subsequente, a comprovação da execução da etapa anterior do convênio, mediante atestado elaborado, após fiscalização dos órgãos municipais competentes e, eventualmente, do(s) Conselho(s) Tutelar(es);

4.11 - Fazer constar do convênio a obrigatoriedade da prestação de contas, a ser apresentada ao CMDCA, Município de Estância e Tribunal de Contas;

4.12 - Fiscalizar, em parceria com os Conselhos Tutelares locais, a adequação do(s) programa(s) em execução ao Plano de Ação previsto, bem como às necessidades específicas do público-alvo atendido (crianças, adolescentes e/ou familiares), tomando as providências necessárias a assegurar a eficácia do atendimento prestado.

5) Deve o CMDCA, em cumprimento aos termos da presente RECOMENDAÇÃO, encaminhar a esta Promotoria de Justiça, NO PRAZO DE 30 (trinta) DIAS, os seguintes documentos:

5.1 - Cópia dos Planos de Ação e de Aplicação dos Recursos oriundos do FMDCA para o exercício 2016;

5.2 - Informações sobre a elaboração e, posteriormente, cópia dos Planos de Ação e de Aplicação dos Recursos oriundos do FMDCA para o exercício 2017;

5.3 - Relação de Entidades da Sociedade Civil Cadastradas junto ao CMDCA, ligadas a defesa dos direitos humanos das crianças e adolescentes;

5.4 - Encaminhar cópia da Lei Municipal de criação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

5.5 - Encaminhar, para fins de análise, cópia da prestação de contas alusiva à utilização de recursos do FMDCA durante o exercício de 2015;

Assim, se necessário, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE tomará as medidas judiciais cabíveis para assegurar o fiel cumprimento desta Recomendação e das normas legais a ela correlatas, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade daqueles cuja ação ou omissão resultar na violação dos preceitos constitucionais, legais e regulamentares.

Estância, 04 de abril de 2016.

Carla Rocha Barreto Barboza

Promotora de Justiça

As informações devem ser colhidas por escrito, de acordo com dados oficiais relativos ao atendimento (no caso dos Conselhos Tutelares, pode ser utilizado para tanto o banco de dados do SIPIA, caso este esteja sendo utilizado pelo órgão), sem prejuízo da participação de tais órgãos e autoridades nas reuniões do CMDCA onde a matéria será discutida (a participação, com direito a voz, do Conselho Tutelar em tais reuniões, é sempre recomendada). Para definição das prioridades, podem ser também consideradas as deliberações da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (que os municípios devem realizar a cada biênio);

Embora o número de projetos a serem contemplados dependa do volume dos recursos disponíveis no FMDCA, recomenda-se que as modalidades de programa a serem financiados no todo ou em parte com as verbas respectivas não passe de duas ou, no máximo, três.

Necessário, para tanto, verificar se a lei que cria o FIA Municipal ou o Decreto que eventualmente o regulamente, não estabelecem restrições à destinação de recursos do FIA para programas desenvolvidos por entidades governamentais (embora, preferencialmente, os recursos captados pelo FIA devam ser destinados a programas executados por entidades não governamentais, a rigor nada impede que sejam também destinados a programas executados por entidades governamentais).

Deve-se procurar direcionar os recursos, em especial, para o atendimento das demandas mais complexas que, tradicionalmente, ficam "a descoberto" pelos programas em execução, como é o caso de adolescentes de 16 ou 17 anos, usuários de substâncias psicoativas, envolvidos com a prática de ato infracional etc.

Além de ser vedada a utilização de recursos do FIA para manutenção da entidade de atendimento (o que inclui a remuneração de seus dirigentes), recomenda-se a proibição da utilização de recursos do FIA para aquisição, construção ou reforma de imóveis e veículos.

Sem embargo daqueles já estabelecidos pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, em se tratando de recursos oriundos do FDCA estadual.

Os recursos captados pelo FMDCA são recursos públicos e, como tal, estão sujeitos ao controle quanto à sua destinação, inclusive por intermédio do Tribunal de Contas.

2ª Promotoria de Justiça - Estância

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 36/2016

PROEJ 46.16.01.0154

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do(a) Promotor(a) de Justiça in fine firmado(a), de acordo com as disposições contidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Complementar nº 02/90 e,

CONSIDERANDO que o adolescente José Domingos de Jesus Santos está apresentando mau comportamento, não está frequentando a escola e suspeita-se do uso de drogas e álcool;

CONSIDERANDO então, a necessidade de maiores investigações, com o fim de obter mais informações sobre o caso;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é dever do Estado - nele incluído o Ministério Público - , em conjunto com a família e a sociedade, assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227 da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO ainda que compete ao Ministério Público, entre outras atribuições, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência; zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (art. 201, Lei 8.069/90)

R E S O L V E:

Assim, diante da situação acima relatada, converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil com fundamento no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal e artigo 26, inciso I, alínea a), da Lei nº 8.625/93, associados aos artigos 07 e 08 da Resolução n.º 008/2015, CPJ, de 28 de maio de 2015, objetivando o acompanhamento antes referido.

- 1 - Seja a conversão devidamente registrada no PROEJ;
- 2 - Oficie-se ao Centro de Apoio correspondente, fazendo o encaminhamento desta Portaria;
- 3 - Seja designado como Secretário do presente procedimento o Técnico Administrativo Ivan Vieira de Araújo;
- 4 - Seja afixada a presente portaria no local de costume e publicada no Diário Eletrônico;
- 5 - Cumpra-se.

Estância, 15 de abril de 2016.

Carla Rocha Barreto Barboza

Promotora de Justiça

2ª Promotoria de Justiça - Estância

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 37/2016

PROEJ 46.16.01.0011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do(a) Promotor(a) de Justiça in fine firmado(a), de acordo com as disposições contidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Complementar nº 02/90 e,

CONSIDERANDO o termo de declaração do Sr. Cristiano Valdevino, genitor de Laira Cristiane Santos da Silva, informando que a mesma sofre maus tratos por parte da mãe.

CONSIDERANDO então, a necessidade de maiores investigações, com o fim de obter mais informações sobre o caso;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é dever do Estado - nele incluído o Ministério Público - , em conjunto com a família e a sociedade, assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227 da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO ainda que compete ao Ministério Público, entre outras atribuições, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência; zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (art. 201, Lei 8.069/90)

R E S O L V E:

Assim, diante da situação acima relatada, converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil com fundamento no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal e artigo 26, inciso I, alínea a), da Lei nº 8.625/93, associados aos artigos 07 e 08 da Resolução n.º 008/2015, CPJ, de 28 de maio de 2015, objetivando o acompanhamento antes referido.

- 1 - Seja a conversão devidamente registrada no PROEJ;
- 2 - Oficie-se ao Centro de Apoio correspondente, fazendo o encaminhamento desta Portaria;
- 3 - Seja designado como Secretário do presente procedimento o Técnico Administrativo Ivan Vieira de Araújo;
- 4 - Seja afixada a presente portaria no local de costume e publicada no Diário Eletrônico;
- 5 - Cumpra-se.

Estância, 12 de abril de 2016.

Carla Rocha Barreto Barboza

Promotora de Justiça

2ª Promotoria de Justiça - Estância

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 38/2016

PROEJ 46.16.01.0010

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do(a) Promotor(a) de Justiça in fine firmado(a), de acordo com as disposições contidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Complementar nº 02/90, na Lei da Ação Civil Pública

CONSIDERANDO que o idoso José Bispo dos Santos (81 anos) possui algumas doenças crônicas e vive colocando-se em situação de risco, por estar perambulando pelas ruas da cidade.

CONSIDERANDO então, a necessidade de maiores investigações, com o fim de obter mais informações sobre o caso;

CONSIDERANDO que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes a pessoa humana (art. 2º da Lei nº 10.741/2003) e que incumbe ao Poder Público a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária da pessoa idosa (art. 3 da Lei nº 10.741/2003);

CONSIDERANDO ainda que compete ao Ministério Público, entre outras atribuições, instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do



idoso; instaurar sindicâncias, requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, para a apuração de ilícitos ou infrações às normas de proteção ao idoso; zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados ao idoso, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (art. 74, I, VI, VII todos da Lei nº 10.741/2003);

R E S O L V E:

Assim, diante da situação acima relatada, converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo de Investigação Prévia com fundamento no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal e artigo 26, inciso I, alínea a), da Lei nº 8.625/93, associados aos artigos 6º e seguintes da Resolução n. 008/2015 - CPJ de 28/05/2015, objetivando o acompanhamento antes referido, determinando:

1. Oficie-se ao Centro de Apoio Operacional da Defesa do Direitos da pessoa idosa, fazendo o encaminhamento desta Portaria;
2. Seja designado como Secretário do presente procedimento o Técnico Administrativo Ivan Vieira de Araújo;
3. Seja afixada a presente portaria no local de costume;
4. Cumpra-se.

Estância, 14 de abril de 2016.

Carla Rocha Barreto Barboza

Promotora de Justiça

2ª Promotoria de Justiça - Estância

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 39/2016

PROEJ 46.16.01.0009

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do(a) Promotor(a) de Justiça in fine firmado(a), de acordo com as disposições contidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Complementar nº 02/90 e,

CONSIDERANDO que a criança Carlos Roberto sofre discriminação na escola Doutor Fernando Lopes, por colegas, sem que os pais adotem as providências necessárias;

CONSIDERANDO então, a necessidade de maiores investigações, com o fim de obter mais informações sobre o caso;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é dever do Estado - nele incluído o Ministério Público - , em conjunto com a família e a sociedade, assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227 da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO ainda que compete ao Ministério Público, entre outras atribuições, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência; zelar pelo efetivo



respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (art. 201, Lei 8.069/90)

RESOLVE:

Assim, diante da situação acima relatada, converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil com fundamento no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal e artigo 26, inciso I, alínea a), da Lei nº 8.625/93, associados aos artigos 07 e 08 da Resolução n.º 008/2015, CPJ, de 28 de maio de 2015, objetivando o acompanhamento antes referido.

- 1 - Seja a conversão devidamente registrada no PROEJ;
- 2 - Oficie-se ao Centro de Apoio correspondente, fazendo o encaminhamento desta Portaria;
- 3 - Seja designado como Secretário do presente procedimento o Técnico Administrativo Ivan Vieira de Araújo;
- 4 - Seja afixada a presente portaria no local de costume e publicada no Diário Eletrônico;
- 5 - Cumpra-se.

Estância, 12 de abril de 2016.

Carla Rocha Barreto Barboza

Promotora de Justiça

9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S

(Não houve atos para publicação)

10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS

(Não houve atos para publicação)